**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – JUSTIFICATIVA**

1.1- A contratação em vista faz-se necessária para atender aos eventos, reuniões e cerimônias que serão realizadas por esta casa, ordinárias e extraordinárias. Também se justifica a contratação para atendimento à cantina da Câmara Municipal de Quirinópolis, já que depende desta contratação o fornecimento diário dos lanches dos servidores e vereadores desta casa.

1.2- A contratação de fornecimento de lanches justifica-se pelas possíveis realizações de Sessões Solenes, Seminários, Simpósios e Eventos Culturais (em anexo Agenda de Eventos). Esta programação possivelmente trará inúmeros representantes da sociedade civil e militar, bem como autoridades locais e de outras cidades da região e até mesmo de outros estados. Esses eventos acima trazem palestrantes, debatedores, representantes e autoridades versadas ou interessadas em diversos assuntos programados e outras situações que reclamem adequadas acolhidas.

**2 – OBJETO**

2.1- Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao fornecimento de café da manhã e lanche para a Câmara de Quirinópolis, conforme especificações constantes no Anexo I deste instrumento convocatório.

**3 – DA VIGÊNCIA**

3.1- O contrato decorrente da licitação vigorará por 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**4 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS**

**LOTE 01**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Produto** | **Especificação** | **Qtd.** | **Und.** | **Valor Unt.** | **Valor Total (R$)** |
| 1 | Enroladinho de Queijo | Salgado tipo  “buffet” com peso médio de 30 gramas | 12 | Cento | 80,3333 | 964,0000 |
| 2 | Enroladinho de Salsicha | Salgado tipo  “buffet” com peso médio de 30 gramas | 12 | Cento | 80,3333 | 964,0000 |
| 3 | Coxinha | Salgado tipo  “buffet” com peso médio de 30 gramas | 14 | Cento | 88,3333 | 1.236,6667 |
| 4 | Quibe | Salgado tipo  “buffet” com peso médio de 30 gramas | 14 | Cento | 88,3333 | 1.236,6667 |
| 5 | Risole | Salgado tipo  “buffet” com peso médio de 30 gramas | 8 | Cento | 88,3333 | 706,6667 |
| 6 | Croquete | Salgado tipo  “buffet” com peso médio de 30 gramas | 6 | Cento | 88,3333 | 530,0000 |
| 7 | Empada | Salgado tipo  “buffet” com peso médio de 30 gramas | 12 | Cento | 87,3333 | 1.048,0000 |
| 8 | Esfirra | Salgado tipo  “buffet” com peso médio de 30 gramas | 14 | Cento | 87,3333 | 1.222,6667 |
| 9 | Torta de frango (mini pedaço) | Salgado tipo  “buffet” com peso médio de 40 gramas | 12 | Cento | 106,6667 | 1.280,0000 |
| 10 | Pastel de queijo | Salgado tipo  “buffet” com peso médio de 30 gramas | 12 | Cento | 163,3333 | 1.960,0000 |
| 11 | Pastel de carne | Salgado tipo  “buffet” com peso médio de 30 gramas | 12 | Cento | 163,3333 | 1.960,0000 |
| **VALOR TOTAL:** | | | | | | 13.108,6667 |

**LOTE 02**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Produto** | **Especificação** | **Qtd.** | **Und.** | **Valor Unt.** | **Valor Total (R$)** |
| 1 | Pão francês | Panificadora | 400 | Kg | 13,9000 | 5.560,0000 |
| 2 | Rosca Assada | Panificadora | 300 | Kg | 25,0000 | 7.500,0000 |
| 3 | Bolos diversos | Panificadora | 300 | Kg | 22,0000 | 6.600,0000 |
| 4 | Broa Temperada | Panificadora | 300 | Kg | 25,5000 | 7.650,0000 |
| 5 | Broa Doce | Panificadora | 300 | kg | 25,1667 | 7.550,0000 |
| 6 | Biscoito | Panificadora | 300 | Kg | 33,6667 | 10.100,0000 |
| 7 | Bolo Confeitado | Panificadora | 100 | Kg | 46,3333 | 4.633,3333 |
| 8 | Pão de Queijo | Panificadora | 500 | kg | 25,9667 | 12.983,3333 |
| 9 | Presunto | Fatiado | 300 | kg | 28,0000 | 8.400,0000 |
| 10 | Muçarela | Fatiado | 300 | kg | 34,6667 | 10.400,0000 |
| **VALOR TOTAL:** | | | | | | 81.376,6667 |

**5 – DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS DO LOTE 01 E 02**

5.1- Os pães deverão ser preparados com farinha de trigo especial, observando as normas de absoluta higiene;

5.2- Os bolos diversos, item 3, do lote 02, poderão variar entre: bolo de chocolate com cobertura de chocolate, cenoura com cobertura de chocolate, laranja, limão, coco ou outro desde que previamente aceito pela **CONTRATANTE**;

5.3- O Bolo confeitado, item 7, lote 02, poderá variar entre: bolo recheado com morango, ou com bombons, ou com frutas, ou leite ninho, com cobertura de glacê.

**6 – DO LOCAL, DA FORMA DE ENTREGA E QUANTITATIVOS**

6.1- A entrega dos itens constantes do Anexo I deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Quirinópolis, em local a ser indicado pelo gestor do contrato, designado em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e deverá obedecer às especificações e quantitativos estipulados em pedido e em formulário próprio, por meio de solicitação feita pelo responsável pelo Setor de Compras;

6.2- Os quantitativos de cada produto poderão variar de acordo com a necessidade de consumo da Câmara Municipal de Quirinópolis.

6.3- A cada entrega serão conferidos os produtos, verificando-se as datas de validade constantes nas embalagens, sua inviolabilidade, bem como as demais exigências da legislação vigente;

6.4- Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido com o Anexo I ou que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas neste Termo de Referência, será o contratado obrigado a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5- A definição do horário e do quantitativo de produtos e das variedades do lote 01 e item 7 do lote 02 para cada evento, a serem fornecidos, será apresentada pela Câmara à **CONTRATADA** com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro)** horas da data do evento, mediante ato formal;

6.6- **A CONTRATADA** deverá manter atendimento para recebimento das demandas da Câmara no período de 8h00min às 18h00min dos dias úteis;

6.7- A **CONTRATADA** deverá se apresentar na Câmara com **antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início previsto para cada evento**, conforme horário indicado pela Câmara na comunicação de que trata o subitem 6.4 deste anexo.

6.8- Os produtos do lote 02, com exceção do item 7, serão solicitadas pelo Setor de Compras de acordo com a sua necessidade, sendo informada a **CONTRATADA** com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro)** horas e a entrega será no período matutino entre 7h00min às 7h15min.

6.9- Não há a obrigatoriedade de se pedir todos os itens em todos os eventos, mas que a Câmara Municipal de Quirinópolis se reserva o direito de solicitar aqueles que forem de sua necessidade em cada evento que realizar;

6.10- Os salgados, cujas unidades estão definidas como “cento” poderão ser solicitados de forma fracionada.

**7 – DO PAGAMENTO PELOS PRODUTOS RECEBIDOS**

7.1- O pagamento será mensal devendo a contratada emitir a Nota Fiscal dos Produtos consumidos, que será atestada pelo Gestor de Contrato.

7.2- A **CONTRATADA** deverá possuir conta bancária de pessoa jurídica na Caixa Econômica Federal ou cadastro no PIX.

**8 – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1- A fiscalização da prestação dos produtos será exercida pelo Gestor de Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA**, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações;

8.2- A fiscalização que trata esta Cláusula não excluí nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, conforme artigo 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações;

8.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Quirinópolis.

**9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1- Executar os serviços conforme estabelecido no contrato e conforme determinação da Câmara Municipal de Quirinópolis;

9.2- Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado;

9.3- Efetuar tantos atendimentos quantos forem solicitados durante a vigência de contrato, no prazo de máximo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do fornecimento;

9.4- Realizar o fornecimento de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos no item 6.

9.5- A Nota Fiscal deverá discriminar os produtos e quantidades entregues na Câmara Municipal de Quirinópolis;

9.6- Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Câmara Municipal de Quirinópolis necessários à prestação dos serviços;

9.7- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento;

9.8- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no valor atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante estabelece ao artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

9.9- Entregar os produtos em prazos não superior ao máximo estipulado neste Termo de Referência;

9.10- Garantir a qualidade de cada unidade dos produtos fornecidos, pelo prazo estabelecido na respectiva validade pelo produtor ou fornecedor, obrigando-se a repor aquele impróprio para o consumo, desde que a deterioração do item não tenha ocorrido por guarda, emprego ou manuseio indevidos;

9.11- O prazo de validade dos produtos deverá estar expresso na embalagem ou produto;

9.12- Colocar à disposição do **CONTRATANTE** todos os meios necessários a comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

9.13- Os gêneros alimentícios (perecíveis) deverão ser de ótima qualidade e frescos, acondicionados em embalagens que garantam sua integridade e não recebam possíveis contaminações externas;

9.14- Substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer um dos itens fornecidos que forem julgados prejudiciais ou insatisfatórios, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

9.15- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;

9.16- Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência.

**10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1- Fornecer a **CONTRATADA** toda as informações necessárias, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;

10.2- Proceder ao pagamento pelos serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, após o devido “atesto” firmado pelo Gestor de Contrato;

10.3- Requisitar o fornecimento dos produtos, na forma prevista neste Termo de Referência;

10.4- Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

10.5- Verificar a manutenção, pelo fornecedor, das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

10.6- Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.

**11 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

11.1 – A licitante vencedora deverá entregar os produtos constantes do objeto no prazo estipulado a contar do recebimento da nota de empenho.

11.2 – A entrega será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Gestor de Contratos ou a quem for expressamente designado.

11.3 – O recebimento poderá ser provisório ou definitivo nos termos da Lei nº 8.666/93. Sempre que for necessário haverá correção até que sejam definitivamente cumpridas as exigências contratuais até o atestado definitivo.

11.4 – Qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto será registrada e determinada à regularização das falhas ou defeitos observados.

**12 – DA DESCRIÇÃO E DO ORÇAMENTO**

12.1 – O valor estimado para contratação é de R$ 94.485,33 (noventa e quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), conforme cotação e ou justificativa apresentada à Comissão de Licitação.

12.2- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos destinados no Orçamento deste Poder Legislativo para este exercício financeiro sob a dotação nº 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo.

**13 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

13.1 – O Critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, modalidade de licitação Carta Convite.

**14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1 - A aplicação das sanções administrativas será disciplinada em ato próprio na modalidade de licitação, contrato, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, etc.

**15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução do contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo e, ainda, de acordo com a Lei nº 8.666/93, de forma escrita, por ser a exigida pela legislação aplicável à execução do presente instrumento;

15.2- O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores que, na falta delas, responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento;

15.3- Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Termo de Referência e submissão total às normas nele contidas.

**FERNANDO MENDES NOVAIS**

Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis